PORTARIA DE OUTORGA Nº 16 / 2023 - SEMAC
DE 14 DE MARÇO DE 2023

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos a empresa **IVL - INDÚSTRIA VIEIRA LTDA**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 026.000-00410/2023-4,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneo, Nº 13/2021, datada de 11 de março de 2021, concedida a empresa **IVL - INDÚSTRIA VIEIRA LTDA,** C. N. P. J nº [redacted] proveniente do Aquífero Fissural de Formação Lagarto, captados através do poço tubular profundo, localizado no Distrito Industrial de Lagarto, município de Lagarto, com a finalidade de atender ao **Abastecimento Industrial**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 12,0 m^3/h, durante 18h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 6.480,0 m^3/mês;

II – Coordenadas UTM: 8.789.499m N e 646.427m E; SIRBAS 2000 - FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Piauí; Unidade de Planejamento 22 – Piauí.

§1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deve manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). Os valores monitorados da vazão deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local das captações, para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§2º. A requerente deverá realizar análise físico-química da água captada. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização e encaminhado mensalmente a Superintendência de Recursos Hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CBSM-VD0Q-GJGC-OKCE

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de Outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 16 /2023 - SEMAC

Aracaju, 16 de março de 2023

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Secretário(a) de Estado

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CBSM-VD0Q-GJGC-OKCE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CBSM-VD0Q-GJGC-OKCE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2023 é(são) :

- JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO - 16/03/2023 10:11:22